



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR

Protocolo: CMBR-2015/00436
Data da Entrada: 18/03/2015
Requerente: VEREADOR MARCINHO BOMBEIRO
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a proibição do uso de celular e outros aparelhos nas escolas públicas e privadas do município de Belford Roxo -RJ”.

Lido no Expediente

Em 26/03/15

Autor: Ver. **MARCINHO BOMBEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de

Janeiro, por seus representantes legais,

Aprovado em 1ª Discussão

EM 11/11/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamentos eletrônico e similar em sala de aula.

Parágrafo Único – Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio dessa Lei.

Art. 2º- Ficam compreendidas como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior;

Art. 3º- Deverão ser fixadas placas indicando a proibição em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas.

Parágrafo Único – Na placa deverá constar o seguinte: **È PROIBIDO O USO DE APARELHOS CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS – LEI Nº XXXXXXXXXXXXX**

Art. 4º- Em caso de menor de idade, deverão os pais ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º- Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º- A utilização dos aparelhos previstos no caput somente será permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de março de 2015.


MARCINHO BOMBEIRO
Vereador


Lido no Expediente
Em 26/03/15